



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 326

Total de Páginas: 003

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO nº 005/2020.

**SÚMULA:** REGULAMENTA O BENEFÍCIO FINANCEIRO DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORAS.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

*Considerando* a Lei nº 1839, de 20 de setembro de 2017, que instituiu o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Família Acolhedora;

*Considerando* o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os seus princípios e diretrizes;

*Considerando* que o inc. II, do art. 26 da Lei nº 1839, de 20 de setembro de 2017, dispõe que nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

DECRETA:

Art. 1º. As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 (trinta) dias de acolhimento, com recursos em dotação orçamentária específica;

III – mesmo na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente será o valor integral.

Art. 2º. A bolsa-auxílio será repassada através de transferência bancária para conta de um dos membros da família acolhedora;

Parágrafo Único – O valor da bolsa auxílio será de R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais), o qual será corrigido anualmente pelo índice oficial inflacionário.

Art. 3º. A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 31 de janeiro de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PORTARIA Nº 019/2020**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**RESOLVE:**

**REINTEGRAR**, conforme ordem judicial, a Servidora Pública Municipal, **Srª. Lucia Helena Nogari Moreira**, para que ocupe o mesmo cargo que titularizava antes de sua exoneração - **Professora**, com 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais cada padrão, a partir do dia três de Fevereiro de dois mil e vinte (03/02/2020).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PORTARIA Nº 020/2020**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**RESOLVE:**

**REINTEGRAR**, conforme ordem judicial, a Servidora Pública Municipal, **Sra. Cleuza Cruz de Barros da Silva**, para que ocupe o mesmo cargo que titularizava antes de sua exoneração – **Professora**, a partir do dia três de Fevereiro de dois mil e vinte (03/02/2020).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 021/2020**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, o Sr. **Vinicius Carvalho Fiani** da função que vinha exercendo de **Auxiliar Administrativo**, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2020 (03/02/2020).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 022/2020**

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a Sr<sup>a</sup>. **Joemia Aparecida Felipe** de seu cargo efetivo de **Professora**, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2020 (03/02/2020).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
Prefeito Municipal

Assinatura Digital